



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Retificação de Edital – Pregão 041/2016

Conforme solicitado por órgão competente, fica acrescida a seguinte documentação no item 11.3.4, ficando válida a seguinte redação no edital de licitação modalidade Pregão 041/2016.

11.3.4 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) 01 (um) atestado firmado por um órgão público, ou 02 (dois) atestados firmados por empresas privadas, comprovando a venda de bens iguais/serviços ou similares ao objeto desta licitação, bem como a boa aplicação dos itens cotados. (O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões), acima exigido, deverá(ao) ser comprovado(s) através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU”).
- b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seu responsável técnico: **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor**
- b.1) Será (ão) inválida(as) a(as) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução n.º 266/79, do CONFEA ou Regulamentação do CAU/BR e demais regramentos pertinentes
- b.2) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no Conselho de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o ‘VISTO’ do seu Registro na Seccional do Conselho no PR, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA ou Regulamentação do CAU/BR e demais regramentos pertinentes.

Sem mais para o momento,

LEONARDO BEUMER CARDOSO
PREGOEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Ofício nº 20/2016-ICIA - 677766

Cianorte, 24 de junho de 2016.

Ao
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
A/C PREFEITO PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PRAÇA CARAMURU, 150, CENTRO
87235000 INDIANÓPOLIS - PR
REGISTRADO

JS340676755BR



Prezados Senhores,

Reportando-nos ao edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº 041/2016, oriundo da Prefeitura Municipal de Indianópolis, cujo objeto visa a: "Contratação de empresa para realizar fornecimento e instalação de abrigos para ponto de ônibus no Município de Indianópolis"

Cujas condições para participar da referida licitação, não contemplam o disposto no art. 3º e 30º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Art. 3º, § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Para tanto o CREA-PR, usando das atribuições conferidas de acordo com os artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 5.194/66, vimos por meio deste, oficiar essa renomada Prefeitura, com pedido de providências dentro do prazo de 10 (dez) dias, no sentido de verificar com o representante legal do município, em relação à irregularidade identificada no referido edital de licitação: "não obrigatoriedade de Registro das Empresas participantes do certame no CREA-PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná", considerando que o objeto a ser licitado contempla serviços de Engenharia e ainda que toda a empresa que se constitua ou preste serviços nesta área, devem obrigatoriamente possuir seu devido registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

Certos do atendimento deste Município, colocamo-nos à disposição para sanar qualquer dúvida a respeito.